



Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei nº 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA Nº 21

Art. 1º - Altera o "caput" e o parágrafo único do Art. 7º desta Lei, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - É facultado ao permissionário confiar o veículo a terceiros, como condutores auxiliares autônomos ou empregados na impossibilidade ou impedimento legal deste, ou para que complementem e deem continuidade ao trabalho do titular em caso de execução direta.

Parágrafo único – Os permissionários poderão apresentar e cadastrar até 4 (quatro) condutores auxiliares por prefixo."

(NR).

Porto Alegre, 02 de julho de 2013.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta emenda visa garantir o direito do permissionário de ter condutores auxiliares autônomos ou empregados quando o titular estiver impossibilitado da execução direta do serviço, como pessoas idosas que tenham permissão em vigência.

Outro caso que merece atenção do legislador é quando existe um impedimento legal para a habilitação do permissionário na condição de condutor de veículo para o serviço público de transporte individual por táxi, que não pode ser causa de cassação da permissão que não se confunde com o direito de guiar táxi.

Rever este dispositivo legal é preservar direitos do cidadão, pois vejamos no caso de acidente do permissionário que o afaste da função ou impossibilite a execução direta, estaria o mesmo sujeito a cassação da permissão, o que seria injusto, ilegal e condenatório.

Outro exemplo que trazemos a reflexão é no caso de uma permissionária idosa, com 80 (oitenta) anos ou mais, que não seja condutora habilitada e detenha uma permissão, teria sua permissão e seu direito cassados por estar impedida legalmente à execução direta da função.

A alteração proposta neste artigo é complementar a alteração proposta no artigo 6º, necessária à sua aplicabilidade.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda, importante para garantir direitos e garantias individuais do cidadão.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON.

